

LEI N.º 7.884, DE 05 DE JULHO DE 2012

Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Regional, para realização de obras viárias no Jardim Pacaembu.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, tendo por objetivo o recapeamento asfáltico na pista esquerda, sentido Bairro/Centro, na Av. Dos Imigrantes Italianos e Rua Dr. Eloy Chaves, no Bairro do Jardim Pacaembu.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa ao Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

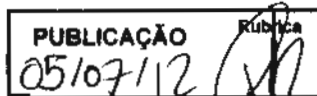

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3





GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 12012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 56.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de _____ de _____, doravante designado ESTADO, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.780.103/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Miguel Moubadda Haddad, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 26.000,00m² de repavimentação asfáltica em CBUQ com 4cm de espessura, 7.500,00m² de fresagem de pavimento asfáltico, sistema de drenagem e 1.250,00m² de sinalização horizontal, em vias do Bairro Jardim Pacaembu, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/39, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS: entre as ruas Joaquim Nabuco e a bifurcação entre as ruas Atibaia e Manoel Martins, 22.000,00 m², 7.500,00m² de fresagem, 120,00m de realinhamento de guias e sarjetas, 83,00m² de calçada, 04 unidades de BLED, reforma 02 unidades de BLED, 120,00m de tubo DN=400mm, 920,00m² de sinalização horizontal termoplástica, 116,00m² de sinalização horizontal acrílica.

AVENIDA DR. ELOY CHAVES: entre as ruas Osvaldo Cruz e Joaquim Nabuco, 4.000,00m² de repavimentação asfáltica, 160,00m² de sinalização horizontal termoplástica, 59,20m² de sinalização horizontal acrílica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações.

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 39, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.053.197,42 (um milhão e cinquenta e três mil cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51 01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127 2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
De:

Fls.

SPDR/UAJ

5